Juntado por MARCOS A. LEONIDAS em 05/12/2020 14:27:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0785 / 2005	DE	2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0785 / 2005	DE	05/12/2005	

PROMOVENTE:	VEREADOR GOULART

EMENTA:	DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS, QUADRAS POLI-ESPORTIVAS E SALAS DE AULA NO AUTÓDROMO DE INTERLAGOS JOSE CARLOS PACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 22/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 01 do proc.
Nº 785 de 05
Adelina C... - ... Parlamentar
RF. 100.406

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 DEZ 2005
SCP

AS COMISSÕES
Constituição Legislação Justiça
Pol. Urb.
Educação Cult. Esporte
Finanças Orçamento
O SR. PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 01 - PL
01- 0785/2005

Dispõe sobre a construção de arquibancadas, quadras poli-esportivas e salas de aula no Autódromo de Interlagos José Carlos Pace, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A São Paulo Turismo S/A. deverá construir arquibancadas fixas no Autódromo "José Carlos Pace".

Art. 2º Nos vãos das arquibancadas fixas do Autódromo "José Carlos Pace" a São Paulo Turismo S/A. deverá construir quadras poli-esportivas e salas de aula e espaços de convivência para atender às escolas da rede pública municipal de ensino, à Escola Básica de Mecânica de Interlagos, bem como a outros cursos ligados ao automobilismo.

Art. 3º A São Paulo Turismo S/A. poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em dezembro de 2005.

ANTONIO GOULART
VEREADOR
1º VICE-PRESIDENTE

Proj212-05 interlagos

C M S P - A T M - 05-Dez-2005-12:30-000212

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) lunrado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 28/12/05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.
Folha nº 02 do proc.
Nº 785 de 05
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O automobilismo brasileiro dá mostras de sólido crescimento a cada dia, devendo-se este aumento de popularidade não apenas à Fórmula-1, mas a uma ampliação do interesse dos torcedores da Stock Car., que nesta temporada levou cerca de 402.000 pessoas aos autódromos onde a categoria correu, conforme dados constantes do site da São Paulo Turismo S/A.

Visamos, assim, com nossa proposta, ampliar os atuais 15.000 lugares nas arquibancadas fixas, oferecendo à população maior conforto e segurança, sem contudo exacerbar o seu custo manutenção, nem tornar o investimento demasiado vultoso.

Ademais, o Autódromo de Interlagos é um dos maiores espaços públicos da cidade, com mais de um milhão de metros quadrados, dentro do qual além da pista de corrida, há o Kartódromo e o Parque Interlagos, uma importante área aberta à população, com programação e atividades gratuitas oferecidas pela Prefeitura de São Paulo.

E justamente visando contribuir para criar alternativas de entretenimento, lazer e a integração da população com seus espaços públicos é que propomos a construção de quadras poli-esportivas nos vãos das arquibancadas, espaços que de outra forma poderiam ficar inaproveitados.

Sugerimos, ainda, a criação de salas de aula, nas quais seriam ministrados cursos ligados ao automobilismo, bem como para atender à Escola de Mecânica Automotiva, já em funcionamento no Autódromo e que desde a sua fundação formou e ajudou na colocação de mais de 1,9 mil profissionais na área.

Por ser matéria de interesse público esperamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de vê-la aprovada.

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-785 de 2005 28/12/05 (a) Cd

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

PL291/05
LEI 12.362/97

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
13/02/06
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/02/06 às 15:24 h
100.152

RECEBIDO NA ACJ-3
EM 13/2/06 18 hs
POR

2 / em 23/02/06 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Toninho Mato
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 08 / 03 / 2006.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/12/06 ÀS 12:10 HS
POR

2 / 05/12/06 - 14:30 hs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [illegible] rubricado(s)
sob nº 04 e 05 de informação nº
em 01/3/2006

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 04 do proc.
nº 01-785 de 2005
Solange Raimunda dos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0184/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0785/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa determinar à São Paulo Turismo S/A a construção de arquibancadas fixas no Autódromo José Carlos Pace além de estabelecer que nos vãos dessas arquibancadas essa empresa deverá construir quadras poli-esportivas e salas de aula e espaços de convivência para atender às escolas da rede pública municipal de ensino, à Escola Básica de Mecânica de Interlagos, bem como a outros cursos ligados ao automobilismo.

A propositura também autoriza a São Paulo Turismo S/A a firmar parcerias com a iniciativa privada para a consecução de seus objetivos.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra, ainda, fundamento no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpre observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha 05 do proc.
nº 01 - 785 / 05
Solange Raimundo dos Santos
RF. 13.8[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/02/07

P1785-05 e

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 3 / 07
página 73 coluna 1c
Conferido

SOLANGE [illegible] SANTOS
R.F. 10001
Secretária

A Douta Comissão de
Política Urbana Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02 / 3 / 07

SOLANGE [illegible] SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02/03/07 às 10:00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vereadora Francisco Macena
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 25/04/07

Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue [illegible] parecer [illegible]
e pauta [illegible]
no dia 08 / 05 / 07

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Processo nº 785/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Exª. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 785/05**, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a construção de arquibancadas, quadras poli-esportivas e salas de aula no Autódromo de Interlagos José Carlos Pace, e dá outras providências.

O objetivo é obter do órgão competente uma avaliação sobre o inteiro teor da proposta de lei em epígrafe e, em especial, sobre a utilização compartilhada do Autódromo com outras modalidades de esporte e atividades educacionais e a adequação da introdução das arquibancadas de que trata o projeto de lei naquele espaço.

Ademais, que se pronuncie ainda sobre a eventual existência de projeto que contemple o pretendido pela propositura.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

Vereador Dalton Silvano
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 06/12/2020 14:27:59.

Folha nº 08
Processo nº 785/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 1907749

São Paulo, 25 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0403/07, de 21/09/07, solicitando junto ao Executivo informações acerca do Projeto de Lei nº 785/05 de autoria do vereador Goulart que dispõe sobre a construção de arquibancadas, quadras poli-esportivas e salas de aula no autódromo de Interlagos José Carlos Pace, e dá outras providências.

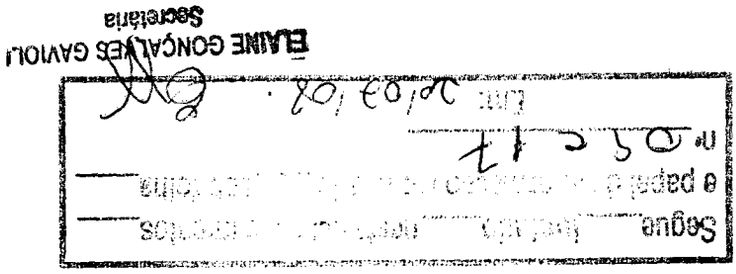
Anexo: copia do texto do PL 785/05 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.

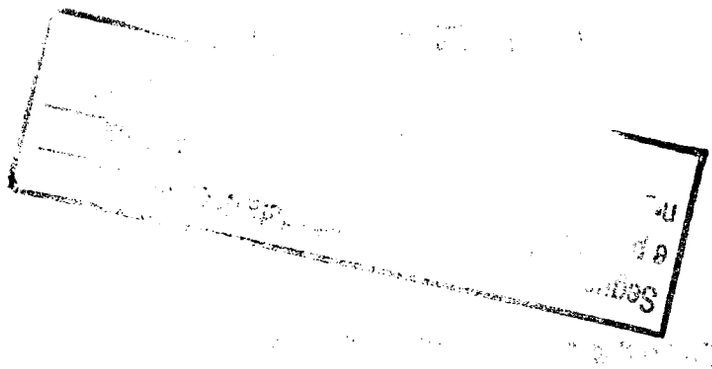
SGA – 6
25 SET 2007
RECEBIDO

Endereço: Viaduto Jacareí, 100 – 2º Andar - Sala 213 A - Bairro Bela Vista - São Paulo – SP - CEP 01319-900
Telefone: 3396-4447 fax: 3396-4200 - e-mail - politicaurbana@camara.sp.gov.br

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.





Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 43/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0403/2007
Processo nº 2007-0.304.655-8

15 - DOCREC
15- 0679/2008

Folha nº 09 do
Processo nº 785/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 108.485

RECEBIDO - SGP-22
18 FEV 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 785/05, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a construção de arquibancadas, quadras poliesportivas e salas de aula no Autódromo de Interlagos José Carlos Pace.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópias reprográficas das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela São Paulo Turismo S/A, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sr
Resp 785-05

SGM - 002

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

À SGP-15
Em. 19/02/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/02/08
18:20

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dout. C.M.U.M.A.
SG, 20/02/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20/2/8 às 14:00h

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 10 do
Processo nº 785/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 108.465

Narciso Correia Marcolino
Auxiliar Administrativo de Ensino

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

P.29.10.07-ATL

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 19 (A)_____

PROCESSO Nº: 2007-0.304.655-8
INTERESSADO : SGM – ATL III
ASSUNTO : PL 785/05 – SOBRE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO AUTÓDROMO DE INTERLAGOS

SME - G
Sra. Assessor Técnico Educacional

CÓPIA

Trata o presente de Projeto de Lei nº 785/05, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a construção de arquibancadas, quadras poli-esportivas e salas de aula no Autódromo de Interlagos José Carlos Pace. A propositura já foi objeto de manifestação desta Secretaria (fls. 11, 12 e 13) e da São Paulo Turismo (fls. 14, 15 e 16).

A Sra. Assessora Especial da Secretaria do Governo Municipal, em razão de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, reencaminha o Projeto de Lei a esta Secretaria para atendimento ao contido às fls. 04.

O Sr. Presidente da referida Comissão solicita informações com o objetivo de obter uma avaliação sobre o inteiro teor da proposta de lei, em especial, sobre a utilização compartilhada do Autódromo com outras modalidades de esporte e atividades educacionais e a adequação da introdução das arquibancadas naquele espaço. Solicita, ainda, pronunciamento sobre a eventual existência de projeto que contemple o pretendido pela propositura.

Enviado a esta Assistência Técnica para análise e manifestação, cabe considerar: em janeiro de 2006, oportunidade em que houve manifestação por parte desta Secretaria, havia uma preocupação muito grande da Administração em ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola, oferecendo-lhes atividades diversificadas, integrando aquelas previstas no Programa "São Paulo é uma Escola", nos termos do Decreto nº 46.210/05.

Naquele momento, só era possível a ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, utilizando-se todos os espaços ociosos da própria escola, além de espaços existentes no seu entorno. A grande maioria das unidades educacionais de ensino fundamental funcionava em três turnos diurnos e um noturno com pequeno intervalo entre um turno e outro, impossibilitando a ampliação do número de horas-aula utilizando-se o mesmo espaço.

No ano de 2006, algumas escolas cuja demanda assim permitiu, puderam organizar-se em dois turnos diurnos e um noturno. Em 2007, com trabalho de atendimento conjunto da demanda entre o Estado e o Município, aumentou, substancialmente,

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 11 do
Processo nº 785/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 1[illegible]

CÓPIA

Tarcisio Cordeiro Marcolin
Auxiliar Administrativo de Ensino

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 20 (A)_____

PROCESSO Nº: 2007-0.304.655-8

o número de escolas que puderam atender em dois turnos e, para o ano de 2008, esse número será ainda maior. É política da atual Administração a ampliação do tempo de permanência do aluno na escola e, para isso, esta Secretaria tem envidado esforços no sentido de construir mais escolas, mais Centros Educacionais Unificados – CEUs além da construção de novas salas de aula nas unidades que possuem espaço físico. A meta é a de que, ao final de 2008, todas as escolas já tenham condições de funcionar em, apenas, dois turnos diurnos e um noturno.

Com isso, os quadros curriculares também sofreram alteração, havendo o acréscimo de mais 200 horas na carga horária anual do aluno, que passou de 800 horas para 1.000 horas anuais, distribuídas em 200 dias letivos.

Organizadas em dois turnos diurnos, as escolas podem utilizar os seus próprios espaços com atividades de enriquecimento curricular tais como Salas de Leitura e Laboratório de Informática Educativa, ou outras planejadas pela própria escola, de acordo com o seu Projeto Pedagógico.

Com tais medidas, cada unidade pode planejar as suas ações contando com os seus próprios espaços.

Para contextualizar melhor a questão, podemos citar também que, em janeiro de 2006, por meio do Decreto nº 46.909/06, vinte e seis Clubes da Cidade localizados em diferentes pontos do Município, foram transferidos para a Secretaria de Educação, para melhor viabilizar o Programa "São Paulo é uma Escola". Os Clubes, até então, estavam vinculados às Subprefeituras. Em 28/11/06, tais equipamentos foram devolvidos às Subprefeituras, passando a integrar a Supervisão de Esportes e Lazer das respectivas Coordenadorias de Ação Social e Desenvolvimento. Denota-se aí, novamente, que não há mais necessidade de utilização desses equipamentos para que os alunos fiquem mais tempo em atividades escolares.

Isso tudo não significa que a ação educativa esteja restrita ao espaço escolar. Na realidade, a escola é o local privilegiado onde se efetiva a aprendizagem, mas ela poderá se utilizar de diferentes espaços e equipamentos sociais do Município de São Paulo, propiciando aos alunos o acesso a esses equipamentos e o enriquecimento de sua formação.

O Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana almeja obter uma avaliação sobre o inteiro teor da proposta de lei, em especial sobre a utilização compartilhada do Autódromo. Se considerarmos que a Secretaria de Educação, nos anos de 2006 e 2007, tem se pautado em reorganizar os seus próprios espaços, conforme descrito anteriormente, acreditamos

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

CÓPIA

Folha nº 12 do
Processo nº 785/07
Elsine Gonçalves Gavioli
RG 10
Narciso Oliveira Marc
Auxiliar Administrativo de Ensino

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 21 (A)_____

PROCESSO Nº: 2007-0.304.655-8

não subsistir o interesse em utilizar de maneira compartilhada e portanto onerosa, os espaços do Autódromo.

Quanto ao pronunciamento sobre eventual existência de projeto que contemple o pretendido pela propositura, esta Assistência Técnica não tem conhecimento da existência de qualquer outro projeto sobre o assunto.

Assim sendo, e considerando exauridas as questões indicadas às fls. 04, retornamos o presente.

S. P. 29/10/07

Tânia Carvalho Vergílio
Assistência Técnica
SME

TCV/dl

SME/G
30 OUT 2007
RECEBIDO

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha nº 13 do
Processo nº 785/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Fls. 20.455

Folha de Informação nº

Sergio Ricardo Bueno
RF 675.607.7.0
SME 30/10/07

do Processo nº 2007-0.304.655-8

Assunto
CMSP – Pedido de subsídios a respeito do Projeto de Lei nº 785/05, apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a construção de arquibancadas, quadras poli-esportivas e salas de aula no Autódromo de Interlagos José Carlos Pace

CÓPIA

SGM/ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei nº 785/05, às fls 04, e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assistência Técnica, às fls 19 a 21, que acolho, retorno o presente a Vossa Senhoria.

À vista da reorganização e otimização dos próprios espaços, em 2006 e 2007, buscando o atendimento gradativo nas escolas municipais em dois turnos diurnos e um noturno, esta Pasta prescinde do interesse da utilização do Autódromo.

Pelo exposto, a propositura em comento revela-se prejudicada, não reunindo condições de prosperar.

30 de outubro de 2007

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME

AMB/amb

S.G.M. - SE
08 NOV 2007
RECEBIDO

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

S.G.M.-A.T.
08 NOV 2007
RECEB.

Matéria PL 785/2005 - Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

São Paulo turismo
www.spturis.com

Folha nº 14 do
Processo nº 785/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.468
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 24

Do Processo nº 2007-0.304.655-8

DARCIO GOMES
RF 728.170.6
Seção Técnica de Controle de Processos - SMG

São Paulo, 29 de novembro de 2007.

OFÍCIO/DPR-G/164/2007.

CÓPIA

Ref: Projeto de Lei nº 785/05, que dispõe sobre a construção de arquibancadas, quadras poli-esportivas e salas de aula no Autódromo de Interlagos José Carlos Pace.

Prezada Assessora Especial do Gabinete do Prefeito,

A **SÃO PAULO TURISMO S/A.**, com sede na Avenida Olavo Fontoura, 1.209, Parque Anhembi – Santana, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 62.002.886/0001-60, por seu Chefe de Gabinete infra-assinado, vem, pela presente, em resposta à solicitação formulada á fl. 23, manifestar-se nos seguintes termos:

Trata-se de pedido de reavaliação da proposta legislativa, conforme Projeto de Lei Nº 785/05, considerando as obrigações atribuídas à São Paulo Turismo S/A. bem como, no desinteresse revelado pela Secretaria Municipal de Educação- SME, em utilizar os espaços existentes no Autódromo de Interlagos para o desempenho das atividades educacionais.

Em 22 de maio de 2006, a São Paulo Turismo se posicionou de modo favorável à aprovação do Projeto de Lei em questão, levando em consideração tanto a necessidade da construção de arquibancadas fixas no Autódromo "José Carlos Pace", como a construção, nos vãos destas arquibancadas, de quadras poli-esportivas, salas de aula e espaços de convivência para atender às escolas da rede pública municipal de ensino e a outros cursos ligados ao automobilismo.

A manifestação anterior teve por alicerce o posicionamento da Secretaria Municipal de Educação, que foi favorável ao Projeto de Lei, exceto quanto à instalação da Escola Básica de Mecânica em Interlagos, fundamentando-se na possibilidade de diversas unidades educacionais da região de Interlagos ampliarem o tempo de permanência dos alunos nas escolas, integrando as atividades do programa "São Paulo é uma Escola".

Desta forma, nos espaços que seriam construídos no Autódromo de Interlagos poderiam ser desenvolvidas atividades diferenciadas de caráter educacional, social ou esportivo, além do período regular de aulas,

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/AJ
OAB-SP 96742

Matéria Lei 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em http://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

São Paulo turismo
www.spturis.com

CÓPIA

Folha nº 15 do 785/05
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Folha de informação nº 25

Do Processo nº 2007-0.304.655-8

DARCIO GOMES
RF 728.170.6
Seção Técnica de Controle de Processos - SMG

inseridas em horários pré e pós-aula, bem como nos finais de semana, feriados, recessos e férias escolares, alcançando, assim, a meta de 1.000 horas anuais, distribuídas em 200 dias letivos.

No entanto, em nova manifestação a Secretaria Municipal de Educação informa que ano a ano vem conseguindo reduzir a demanda por salas de aula, possibilitando a extensão da carga horária anual dos alunos, utilizando-se apenas dos espaços existentes nas unidades escolares, sem necessidade, portanto, de compartilhar os espaços que seriam construídos no Autódromo de Interlagos.

Diante do posicionamento da Secretaria Municipal da Educação, a qual afirma não subsistir o interesse em utilizar de maneira compartilhada os espaços do Autódromo, a São Paulo Turismo S/A. entende que o Projeto de Lei 01-0785/2005 perdeu o cerne do seu objeto, qual seja, o de conciliar os investimentos no Autódromo de Interlagos com a implementação de política pública de inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens e serviços públicos e políticas sociais públicas.

Diante do acima exposto, entendemos que o Projeto de Lei não deve prosperar, devendo ser integralmente vetado.

Sendo estas as nossas considerações acerca do Projeto de Lei em análise e esperando ter atendido a contento o quanto solicitado, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de levada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

S.G.M.-A.T.L.
13 DEZ 2007
RECEBIDO

SÃO PAULO TURISMO S/A

ANTONIO CARLOS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Ilma. Dra.
June Alberici de Mello
Assessora Chefe – Assessoria Técnico Legislativa
Secretaria Municipal de Gestão – SMG
Prefeitura do Município de São Paulo
Viaduto do Chá, nº 15 – 9º andar

S.G.M. - SE
13 DEZ 2007
RECEBIDO
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 967
SÃO PAULO TURISMO S/A

Manual 785/2005 - Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegfisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 16 do
Processo nº 785/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100465

São Paulo turismo
www.spturis.com

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Processo n.º 2007.0-304.655-8

Folha de Informação n.º 27

Seção Técnica de Controle de Processos - SMJ

São Paulo, 07 de janeiro de 2008.

OFÍCIO / DPR-G / 003/08

CÓPIA

Ref.: Processo 2007-0.0304.655-8

Ementa: Projeto de Lei n.º 785/05, que dispõe sobre a construção de arquibancadas, quadras poliesportivas e salas de aula no Autódromo de Interlagos José Carlos Pace.

Ilustríssima Senhora Assessora Especial,

A **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Olavo Fontoura, n.º 1.209, Parque Anhembi – Santana, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 62.002.886/0001-60, por seu Chefe de Gabinete infra-assinado, vem, pela presente, em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, manifestar-se nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação de análise acerca do Projeto de Lei n.º 785/05, especificamente, sobre o artigo 1º, que dispõe sobre o dever de construção de arquibancadas fixas no Autódromo "José Carlos Pace".

Inicialmente, cumpre-nos informar, com base na manifestação de fls. 25/026, o entendimento da São Paulo Turismo S/A de que o referido Projeto de Lei perdeu seu objeto, em virtude do posicionamento da Secretaria Municipal da Educação, não havendo mais interesse em conciliar os investimentos do Autódromo de Interlagos com a implementação de política pública de inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens e serviços públicos e políticas sociais públicas.

Não obstante, parte-se à análise do artigo 1º do Projeto de Lei, informando que a construção de arquibancadas fixas no Autódromo de Interlagos importa em realização de obras, o que apenas pode ser efetivado, de acordo com o Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito, com a prévia aprovação das unidades competentes da Permitente, no caso, a Prefeitura do Município de São Paulo.

Marisa Monteiro Oliveira
Assessora – SGM/ATJ
OAB/SP 96742

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em http://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

São Paulo turismo
www.spturis.com

Folha nº 17 do
Processo nº 785/05
Elaine Gonçalves Gaviolli
Reg. 140.460
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
COPIA

Processo n.º 2007.0-304.655-8

Folha de Informação n.º 28

Seção Técnica de Controle de Processos - SMG

Com efeito, o artigo 6º, alínea "g" do Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito prescreve:

> *"6º) que, pelo presente Termo, e na melhor forma de direito, a Permissionária, sob sua inteira responsabilidade, se obriga a: (...) g) não realizar qualquer obra ou benfeitoria sem a prévia aprovação pelas unidades competentes da Permitente; (...)".*

Ademais, há de se levar em conta que para a referida construção de arquibancadas fixas, há necessidade de dotação orçamentária municipal, não podendo ser autorizada sem a prévia anuência da Prefeitura do Município de São Paulo.

Diante do exposto, verifica-se que a construção de arquibancadas fixas depende de autorização da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal, não havendo viabilidade para implementação do Projeto de Lei de imediato, sem que sejam tomadas tais providências, mesmo porque já houve manifestação (fls. 24/25), no sentido de se vetar integralmente o Projeto ora sob análise.

Sendo o que nos cumpria informar, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

Palácio Anchieta - Gabinete do Prefeito
Viaduto Jacareí, n.º 100
01319-900 - Centro - São Paulo - SP
A/C Sra. Assessora Especial June Alberici de Mello

S.G.M. - SÉ
11 JAN 2008
RECEBIDO HOJE
S.G.M.-A.T.L.
11 JAN 2008
Marisa Monteiro Oliveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Matéria 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Segue — [illegible] — nesta data documentos
[illegible] — rubricado — sob folha
18
Em: 09/04/08.

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 09/12/2020 14:27:59.

Folha nº 18 do
Processo nº 785/05 fls 28
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0263/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 785/05

O presente Projeto de Lei nº 785/05, de autoria do Nobre Vereador Goulart, dispõe sobre a construção de arquibancadas, quadras poli-esportivas e salas de aula no Autódromo de Interlagos José Carlos Pace, e dá outras providências.

Segundo o autor, o automobilismo brasileiro cresce a cada dia, devido não apenas à Fórmula-1, mas também à ampliação do interesse dos torcedores da Stock Car, que na temporada de 2005 levou 402.000 pessoas aos autódromos. A propositura visa ampliar os atuais 15.000 lugares nas arquibancadas fixas, com conforto e segurança, sem alto custo de manutenção e sem tornar o investimento vultoso. O Autódromo de Interlagos possui mais de 1.000.000 m², dentro do qual, além da pista de corrida, há o Kartódromo e o Parque Interlagos. É uma área aberta à população com programação e atividades gratuitas oferecidas pela Prefeitura. Visando criar alternativas de entretenimento, lazer e a integração da população com seus espaços públicos é que está propondo a construção de quadras poli-esportivas nos vãos das arquibancadas, espaços que ficariam inaproveitados. Criam-se, ainda, as salas de aula, nas quais seriam ministrados cursos ligados ao automobilismo, bem como para atender à Escola de Mecânica Automotiva, que já está em funcionamento, e que já formou e ajudou na colocação de mais de 1.900 profissionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura no parecer 0184/07, por encontrar fundamento no artigo 30, I da Constituição Federal e no art. 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

A propositura obriga que a São Paulo Turismo SA construa arquibancadas fixas no Autódromo de Interlagos. E, ainda, que construa nos vãos das arquibancadas fixas quadras poli-esportivas e salas de aula e espaços de convivência para atender às escolas da rede pública municipal de ensino, à Escola Básica de Mecânica de Interlagos, bem como a outros cursos ligados ao automobilismo. Permite a São Paulo Turismo SA firmar parcerias para a consecução dos objetivos da lei.

Um autódromo de nível internacional, como o de Interlagos, deve ter uma infra-estrutura adequada para receber todos os apreciadores do automobilismo que queiram presenciar as corridas, confortavelmente. Aliando-se ao princípio de se utilizar nas áreas públicas os trechos e locais que ficam ociosos por longo tempo, para que a população os aproveite, seja para o lazer, seja para a sua formação, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/04/08

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

17 - RELCOM
17- 3037/2008

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Em 10 / 04 / 2008
Página(s) 107 Coluna(s) 3
Conferido por: Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 10 / 04 / 08
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 10/04/08
RF 10799
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Eduardo Tostima
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 10/04/08
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue junto com esta documentos 5
e papel da [illegible] folha
nº 19
Em: 14/05/08.
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0542/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 785/2005.

De autoria do nobre Vereador Goulart, o presente projeto de lei dispõe sobre a construção de arquibancadas, quadras poli-esportivas e salas de aula no Autódromo de Interlagos José Carlos Pace.

O presente projeto visa ampliar o número de lugares nas arquibancadas, oferecendo maior conforto e segurança aos expectadores e, ao mesmo tempo, aproveitando o espaço para introduzir cursos, espaços de convivência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, exarou parecer pela legalidade (fls. 4 e 5).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e meio Ambiente entendeu que o projeto é tecnicamente viável e emitiu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que o projeto tem grande alcance social e inquestionável interesse público, motivo pelo qual merece prosperar, eis que busca aproveitar o espaço ocioso do Autódromo de Interlagos para ampliar o número de salas de aula para a rede pública e para criar mais espaços de esporte e lazer para a cidade. O benefício social desta medida pode-se visualizar pelo ganho na promoção de atividades educacionais e no fortalecendo da cidadania.

Em face do exposto, FAVORÁVEL é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/05/08.

Myryam Athie - Presidente

Edivaldo Estima - Relator

PL 704/2006 – CSPSTIM-RB/SCA.

17 - RELCOM
17- 6028/2008

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 21/05/08
Página 91 Coluna 2º
Conferido por:
MÔNICA R. PAIVA
R.F. 10.798
Secretaria

À Douta Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20/06/08
MÔNICA R. PAIVA
R.F. 10.798
Secretaria

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
20,06,08 às 18 h 00
MÁRIO SÉRGIO HORTA
R.F. 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Milton Leite
Em 20/6/2008
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70896
Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....1.....e folha de informação sob nº...20..... 22/01/09
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 20**
do processo **01-785** de **2005** 22/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em **22/01/2009**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) supra citado(s) sob nº 21 e folha(s) de informação sob nº 21-24 19/08/09

Lina Angélica M. Cumauskas
Documentarista
RF 100.927

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Fls. 34
Proc. Nº 01-785 de 2005
O funcionário
Tina Angélica M. Gu...

DEFERIDO
10 FEV 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00060/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

01-0653/2008 Cria o dia dos devotos de São Jorge Guerreiro "Ogum"
01-0446/2008 Dispõe sobre a proibição de propaganda eleitoral no âmbito municipal
01-0428/2008 Institui o programa "São Paulo Capital Brasileira do Esporte"
01-0402/2008 Obriga às concessionárias a plantarem árvores
01-0366/2008 Cria o Museu do Meio Ambiente
01-0113/2008 Alteração denominação da Praça Domingos Borges para Praça João Azevedo
01-0085/2008 Denominação do Clube da Comunidade Veleiros Rubens Machado
01-0084/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotéia Alexander Stojan
01-0083/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho
01-0082/2008 Denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes
01-0081/2008 Denominação do Clube da Comunidade Vila Missionária Joel Policarpo Magalhães
01-0030/2008 Isenção de IPTU (Imóveis Tombados)
01-0028/2008 Fixar e incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o último fim de semana do mês de fevereiro para realização dos Desfiles das Escolas de Samba do Carnaval Paulistano

FORMA DE PUBLICAÇÃO
FEV 2009

01-0735/2007 Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis
01-0702/2007 Denominação do CEU Parelheiros "Profª Eneida Palma Leite"
01-0632/2007 Destinação de aposentos para hospedagem exclusiva dos "não fumantes" em hotéis, motéis
01-0631/2007 Desinsetização periódica em veículos de Transporte Público
01-0555/2007 Inclui no Calendário Oficial do Município de S.Paulo a encenação da Paixão de Cristo
01-0545/2007 Extinção da Zona de Uso Especial de Interesse Social ZEIS 4 – SO 17
01-0510/2007 Construção de garagens em novas estações de transportes metropolitanos
01-0445/2007 Trânsito e estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos
01-0362/2007 Programa Plantando Vida
01-0357/2007 Caçambas em vias e logradouros públicos

RECEBIDO - SGP - 22
06 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria PL 795/2005 - Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.
Folha Nº 22 do proc.
Nº 01-785 de 2005
O funcionário
Lina Angélica M.
Documentalista
RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0298/2007 Regulamentação de distribuição de materiais promocionais
01-0251/2007 Declara Cidade-Irmãs Pomerode e São Paulo
01-0220/2007 Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI
01-0173/2007 Inclusão de Fisioterapeutas nos programas de assistência à saúde
01-0172/2007 Fisioterapeutas nos Centros de Educação Infantil - CEI
01-0124/2007 Proíbe alarmes sonoros em edificações
01-0116/2007 Inclui Mochila no kit de material escolar gratuito
01-0028/2007 Institui o Programa Bom de Boca
01-0002/2007 Denomina Fiori Giglioti o Museu do Futebol (**substitutivo)**

01-0692/2006 Denomina Profª Adelaide Rosa Fernandes Machado de Souza o CEU Três Lagos (veto total)
01-0691/2006 Denomina Prof. José Everardo Rodrigues Cosme o CEU Navegantes
01-0631/2006 Proíbe empinar pipas ou papagaios no âmbito do município
01-0541/2006 Equivalência ADIs
01-0540/2006 Semana sem multas no trânsito
01-0520/2006 Disciplina o emplacamento de imóveis situados no âmbito do município
01-0491/2006 Isenta IPTU das Lojas Maçônicas
01-0477/2006 Institui Rádio Ônibus
01-0462/2006 Exclui fisioterapeutas da restrição imposta pelo rodízio municipal
01-0435/2006 Altera a denominação da Estrada Itaquaquecetuba
01-0434/2006 Exclui veículos e utilitários de floriculturas do rodízio municipal
01-0430/2006 Dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal
01-0429/2006 Incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos
01-0401/2006 Concede incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração de imóvel tombado
01-0390/2006 Altera a denominação da Rua Verdun
01-0251/2006 Isenção de tarifa aos aposentados do sistema de transporte coletivo
01-0244/2006 Tempo máximo de espera para atendimento de telefonia celular
01-0210/2006 Altera a Lei Macena
01-0209/2006 Obriga indicação de autoria legislativa
01-0167/2006 Identificação de todos os veículos da Administração Pública do Município de S.Paulo
01-0135/2006 Pórticos de entrada na cidade de São Paulo
01-0093/2006 Inclui no calendário Oficial do Município, o desfile do Bloco Banda do Barril

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha Nº 23 do proc.
Nº 01-785 de 2005
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RF 100.927

01-0056/2006 Cidade do Samba
01-0043/2006 Lista dos bens turísticos de valor excepcional permanente

01-0806/2005 Inclui no Calendário Oficial o evento INTERLAGOSFEST
01-0785/2005 Dispõe sobre a construção de arquibancadas no autódromo
01-0751/2005 Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal
01-0733/2005 Determina colocação de placas alertando sobre rodízio municipal
01-0732/2005 Dispõe sobre o horário de atendimento público em bancos
01-0731/2005 Suspende multas para imóveis em área de mananciais
01-0699/2005 Linhas-guias para deficientes visuais
01-0565/2005 Fiscalização de atividades que geram poluição sonora
01-0474/2005 Condições a serem observadas no repasse de verbas para Escolas de Samba
01-0298/2005 Declara de utilidade pública da gleba que dá acesso ao Solo Sagrado de Guarapiranga
01-0118/2005 Obriga afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro nas escolas municipais
01-0112/2005 Altera a denominação da Rua Anátema
01-0111/2005 Distribuição do material e uniforme escolar no 1° dia letivo
01-0011/2005 Implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino

01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
01-0552/2004 Identificação da unidade de ensino em uniforme escolar
01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
01-0059/2004 Alvará de estacionamento (altera a lei Nº 7.329)

Sala das Sessões,

JOOJI HATO
Líder da Bancada do PMDB

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 785 de 2005 19/02/09 (a)

Documentalista
RF: 100927

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 60 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 19 de 02 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Fin. e Orçam.
16/03/09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CPJ

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
17 / 03 / 09 às 14 h 00

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para
Sala
Em 17 3 2009

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador
Para Relatar,
Sala da Comissão de
Em de

SEM EFEITO

Segue nº juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 25 a 26
Em 17 / 09 / 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº. 25 do proc.
nº. 01 - 785 de 2005

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei n° 785/2005:

1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro decorrente da construção das arquibancadas fixas, das quadras poli-esportivas, das salas de aula e dos espaços de convivência?

2º) Qual o impacto orçamentário/financeiro anual decorrente da manutenção dos referidos equipamentos?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Police Neto, em 11 / 11
Presidente

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 26 fls. 40
nº 01-785 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

São Paulo, 09 de maio de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00198/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PL nº 0785/2005, de autoria do Vereador Goulart, que *"dispõe sobre a construção de arquibancadas, quadras poli-esportivas e salas de aula no Autódromo de Interlagos José Carlos Pace, e dá outras providências"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 0785/2005 e do pedido da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
13 MAI 2011
RECEBIDO
Marlene Gimenes Geraldes Antonelli
RF: 548.352.2.00
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

Segue (ao) juntado (a) nesta data
Documento (s) e papel de informação
Rubricado (s) sob folha (s) nº 28-29
Em 06/12/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 454/11 - c

Ref.: OF-SGP 12 nº 00198/2011

Folha 28 do proc.
Nº 01-785 de 2005

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

15 - DOCREC
15- 02167/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 785/05, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a construção de arquibancadas, quadras poliesportivas e salas de aula no Autódromo Municipal José Carlos Pace (Interlagos), encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela São Paulo Turismo S/A, no sentido da inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

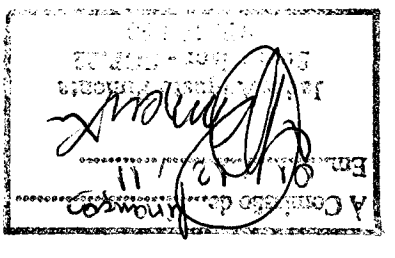
NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 785-05

CMSP - SGP.22 - 01/12/2011 - 15:08 - 001876 - 1/1

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.



Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

São Paulo turismo
www.spturis.com

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Processo n.º 2007-0.304.655-8

Folha de Informação n.º 41

Folha nº 29 do proc.
Nº. 01-785 de 2005
O funcionário

Vera Lúcia Rodrigues Ribeiro
Assessor Parlamentar
RF 101.322

CÓPIA

SGM/ATL - Chefia
Senhora Chefe da ATL,

A **SÃO PAULO TURISMO S/A**, por seu Chefe de Gabinete, em complemento ao quanto solicitado no despacho de fls. 34, manifesta-se conclusivamente no sentido de que o Projeto de Lei 785/05, que dispõe sobre a construção de arquibancadas, quadras poliesportivas e salas de aula no Autódromo José Carlos Pace , deve ser integralmente vetado pelo poder executivo.

Diante do não interesse na construção dos equipamentos acima elencados, restam prejudicados os quesitos formulados às fls. 32.

ANTONIO CARLOS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Redistribuído ao nobre Vereador Adilson Amadeu

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24 de 04 de 2012

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 27 - Regimento Interno.
São Paulo, 02 / 01 / 13
RF. 101123 SGP-12

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 19/02/09
Arquivado novamente em 11/01/13
Com 29 folhas.

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 30 e 31 e folha de informação sob nº 32 21 / 02 / 2013

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pkID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

DEFERIDO
05 FEV 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 30 do Processo nº 01-785 de 2005
Lucas Manuel M.
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00012/2013

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão
06 FEV 2013
SGP-4

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL n° 398/1998, PL n° 55/1999, PL 72/1999, PL n ° 420/1999, PL n° 590/1999, PL n° 42/2000, PL n° 79/2000, PL n ° 171/2000, PL nº 181/2000, PL n° 307/2000, PL n° 424/2000, PL n° 72/ 2001 , PL n° 73/2001 , PL n° 181/2001 , PL n° 342/2001 ,PL n° 650/2001 , PL n° 27/2002 , PL n° 28/2002 ,PL n° 317/2002 , PL n° 513/2002 ,PL nº 608/2002 , PL nº 630/2002 , PL nº 704/ 2002 , PL nº 311/2003, PL nº 329/2003 , PL nº 342/2003 ,PL nº 351/2003 , PL nº 423/2003 , PL nº 669/2003 , PL nº 822/2003 , PL 823/2003,PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004 , PL nº 201/2004 ,PL nº 554/2004,PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005 , PL nº 298/2005 ,PL nº 474/2005,PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005 , PL nº 732/2005 ,PL nº 733/2005,PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006 , PL nº 56/2006 ,PL nº 135/2006,PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006 , PL nº 229/2006 ,PL nº 244/2006,PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006 , PL nº 401/2006 ,PL nº 434/2006,PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006 , PL nº 616/2006 ,PL nº 631/2006,PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007 , PL nº 251/2007 ,PL nº 357/2007,PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008 , PL nº 30/2008 ,PL nº 428/2008,PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009 , PL nº 454/2009 ,PL nº 539/2009,PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009 , PL nº 623/2009 ,PL nº 624/2009,PL nº

DMP - SGP.22 - 01/02/2013 - 17:53 - 00241 - 1/1
Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

02/ 5/ 13

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de [illegible]
RF 10.001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
[illegible] E PROPOSITURAS

03/05/13 às 14 hs

Isis

02/12/14 às 12:00 hs Mª José

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 33 do proc.
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 785/05

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br , www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 12.362, de 13 de junho de 1997, que cria um parque esportivo de convivência e de lazer dentro dos limites do Autódromo de Interlagos, nas condições que especifica;

- Lei Municipal nº 13.651, de 23 de setembro de 2003, que dispõe sobre o revestimento das barreiras de proteção contra impactos em autódromos situados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.485, de 9 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.063, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que visa incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.319, de 4 de novembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a encenação teatral da "Paixão de Cristo", a ser realizada anualmente na Sexta-Feira da Paixão ou no domingo que a antecede, também chamado Domingo de Ramos, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.530, de 14 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento esportivo 200 Milhas de Interlagos, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.703, de 17 de abril de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Projeto Velocult, a ser comemorado anualmente na primeira quinzena de março, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.780, de 29 de maio de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 1.230, de 27 de dezembro de 1950, que declara de utilidade pública o imóvel conhecido como Autódromo de Interlagos;

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- Decreto Municipal nº 8.642, de 5 de fevereiro de 1970, que institui taxa e regulamenta a utilização do Autódromo de Interlagos e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 45.902, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.; alterado pelos Decretos nºs 46.014/05, 46.137/05 e 48.410/07;

- Decreto Municipal nº 46.356, de 20 de setembro de 2005, que dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, nos eventos que especifica;

- Resolução da CMSP nº 6, de 6 de junho de 1991, que dispõe sobre a participação da Câmara Municipal de São Paulo, nas comemorações relativas ao aniversário da Cidade de São Paulo, no dia 25 de janeiro;

- PL 82/13, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 15.063, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o evento esportivo denominado 500 milhas de Interlagos, e dá outras providências;

- PL 83/13, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 15.530, de 14 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o evento esportivo denominado 200 milhas de Interlagos, e dá outras providências;

- PL 227/12, que acrescenta alínea ao inciso XXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a prova automobilística denominada "24 Horas de Interlagos", e dá outras providências;

- PL 190/10, que determina o envio de correspondência com os dados de eventos no autódromo municipal, aos moradores de seu entorno, e dá outras providências;

- PL 43/06, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a LISTA DOS BENS TURÍSTICOS DE VALOR EXCEPCIONAL PERMANENTE, e dá outras providências;

- PL 317/02, que veda a destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I, e dá outras providências;

- PL 182/99, que institui o Museu do Automóvel da Cidade de São Paulo, e dá outras providências;

- PL 232/96, que cria a Galeria de Honra do Automobilismo Brasileiro, e dá outras providências;

- PL 57/92, que autoriza o Executivo a ceder o espaço do Autódromo e Cartódromo de Interlagos para a população desenvolver atividades de lazer.

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Finanças e Orçamento, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 01 de dezembro de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 06/12/2013 14:27:59.

Folha nº 36 do proc. fls. 51
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **12362**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 12.362 13/06/1997 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Cria um parque esportivo de convivencia e de lazer dentro dos limites do Autodromo de Interlagos, nas condiçoes que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 190/1997 (ver documento)

Autor(es): Antonio Goulart

[Back]

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.
Folha nº 37 do proc.
Nº 01-0785 de 2005 fls. 52
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI N. 12.362 - DE 13 DE JUNHO DE 1997

Cria um parque esportivo de convivência e de lazer dentro dos limites do Autódromo de Interlagos, nas condições que especifica.

(Projeto de Lei n. 190/97, do Vereador Antonio Goulart)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado um parque de esportes, convivência e de lazer a ser implantado dentro dos limites do Autódromo de Interlagos cujas atividades terão funcionamento entre as competições automobilísticas oficiais.
§ 1º A implantação do parque de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á nas áreas e edificações livres e/ou ociosas existentes nos limites do Autódromo de Interlagos e em compatibilidade com as funções do complexo automobilístico.
§ 2º O Executivo definirá, através de projeto, as atividades esportivas, de convivência e de lazer compatíveis com cada área disponível à implantação do parque.
Art. 2º O Executivo poderá proceder à realização de um concurso público com o objetivo da definição do projeto de remodelação paisagística e arquitetônica do complexo automobilístico, esportivo, de convivência e de lazer.
§ 1º O projeto de remodelação de que trata o "caput" deste artigo deverá assegurar:
I - a utilização contínua pela população das áreas de lazer, convivência e esportivas definidas pelo projeto;
II - a segurança do desenvolvimento das atividades no local;
III - a implantação do "Museu Airton Senna";
IV - a manutenção das condições adequadas de utilização do complexo automobilístico à época das competições oficiais;
V - a máxima preservação das áreas verdes e arborizadas ali existentes.
§ 2º As alterações efetuadas no autódromo com o objetivo de dar estrutura ao desenvolvimento específico das corridas automobilísticas ocasionais deverão ser subsidiadas pela iniciativa privada.
Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

Folha nº 38 do proc. fls. 53
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **13651**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.651 23/09/2003 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o revestimento das barreiras de proteçao contra impactos em autodromos situados no ambito do Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 50/2002 (ver documento)

Autor(es): Antonio Goulart

Regulamentação: Decreto nº 44.402/2004 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

fls. 54
Folha nº 40 do proc.
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores

[Back]

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 41 do proc.
Nº 01-0785 de 2009
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II
DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.
§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.
§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.
Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.
Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:
I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;
II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III
DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:
I - o Brasão de Armas;
II - a Bandeira do Município;
III - o Hino do Município.
Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:
"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

fls. 56

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 43 do proc.
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
Notas compiem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 44 do proc. fls. 57
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)
Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS
Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.
Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:
I - incremento do turismo;
II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
III - recreação popular;
IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
V - estímulo à exportação de produtos nacionais.
Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:
I - as festividades da Semana da Pátria;
II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
III - os festejos carnavalescos;
IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.
Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.
Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.
CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:
I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 45 do proc.
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;
XXII - 20 de janeiro:
a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;
b) o Dia de São Lucas;
XXIII - 24 de janeiro:
a) o Dia do Aposentado;
b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
c) o Dia da Brasilândia;
XXIV - 25 de janeiro:
a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;
b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;
c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;
d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;
XXV - 26 de janeiro:
o Dia do Karatê do Goju-Ryu;
XXVI - 30 de janeiro:
o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;
XXVII - 31 de janeiro:
o Dia do Mágico;
XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:
a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;
b) a Exposição de Antigomobilismo;
XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;
XXX - 04 de fevereiro:
o Dia Mutirante;
XXXI - 09 de fevereiro:
o Dia de São Maron;
XXXII - 12 de fevereiro:
a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;
b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;
XXXIII - 16 de fevereiro:

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/06/2013 14:27:59.

fls. 59
Folha nº 46 do proc.
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15063**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.063 15/12/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 590/2008 (ver documento)

Autor(es): Paulo Frange

[Back]

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 47 do proc.
Nº 01-0785 de 2009
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 15.063 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 590/08)

(VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

Folha nº 48 do proc.
Nº 01-0785 de 2005 fls. 61
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15319
Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.319 04/11/2010 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a encenação teatral da "Paixão de Cristo", a ser realizada anualmente na Sexta-Feira da Paixão ou no domingo que a antecede, também chamado Domingo de Ramos, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 555/2007 (ver documento)
Autor(es): Antonio Goulart
Notas: - A ser realizada, anualmente, na Sexta-Feira Santa, ou no domingo que a antecede - Domingo de Ramos - no Autódromo Municipal José Carlos Pacce.

[Back]

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 49 do proc.
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 06/11/2010, p. 107 c. 3

LEI Nº 15.319 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 555/07)
(VEREADOR GOULART - PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a encenação teatral da "Paixão de Cristo", a ser realizada anualmente na Sexta-Feira da Paixão ou no domingo que a antecede, também chamado Domingo de Ramos, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a encenação teatral da "Paixão de Cristo", tradicionalmente realizada no Autódromo Municipal José Carlos Pace, na Sexta-Feira Santa ou no domingo que a antecede, o Domingo de Ramos, cabendo aos organizadores do evento as providências necessárias à sua realização, inclusive requerer ao Poder Público a devida autorização para o uso do autódromo, sempre respeitada a programação própria desse equipamento municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

fls. 63

olha nº 50 do proc.
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **15530**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.530 14/02/2012 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento esportivo 200 Milhas de Interlagos, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 191/2011 (ver documento)
Autor(es): Adolfo Quintas
Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.

[Back]

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

fls. 64

Folha nº 52 do proc.
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **15703**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.703 17/04/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Projeto Velocult, a ser comemorado anualmente na primeira quinzena de março, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 14/2012 (ver documento)
Autor(es): Antonio Goulart
Notas: - A ser comemorado anualmente na primeira quinzena de março.

[Back]

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

Folha nº 54 do proc. fls. 65
Nº 01-0785 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15780**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.780 29/05/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 364/2012 (ver documento)
Autor(es): Floriano Pesaro

[Back]

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 55 do proc. 66
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 05/06/2013, p. 87 c. 3

LEI Nº 15.780 DE 29 DE MAIO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 364/12)
(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Campeonato Paulista de Automobilismo, a ser realizado anualmente, com circuito determinado e organizado pela Federação Paulista de Automobilismo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de junho de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 19/12/2013 14:27:59.

Folha nº 56 do proc. Fls. 67
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **1230**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 1.230 27/12/1950 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Declara de utilidade pública o imóvel conhecido como Autódromo de Interlagos.

[Back]

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.
Folha nº 21 do proc. 2005-0.0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO N. 1.230, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1950

Declara de utilidade pública o imóvel conhecido como "Autódromo de Interlagos".

O Prefeito do Município de São Paulo, usando de suas atribuições e de acôrdo com o que preceituam os artigos 5.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de julho de 1941,

Decreta:

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado amigável ou judicialmente, o imóvel conhecido como "Autódromo de Interlagos", com todos os seus pertences e benfeitorias, situado entre as avenidas Interlagos e da Estação Interlagos e o Canal do Rio Grande, nesta Capital, imóvel êsse com a área de 948.000 m2 (novecentos e quarenta e oito mil metros quadrados), mais ou menos, assinalado e delimitado na planta anexa que, autenticada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante dêste decreto.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução dêste decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente à época da expropriação, ou de crédito especial a ser oportunamente aberto.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 27 de dezembro de 1950, 397.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Lineu Prestes*. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Oswaldo Muller da Silva*. — O Secretário de Obras, *Joaquim Alcaide Valls*. — O Secretário das Finanças, *Francisco D'Áuria*.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 27 de dezembro de 1950. — O Diretor. *Hedair Labre França*.

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº ... do proc. ... de 2020 fls. 69
O Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Art. 8.o — Os pedidos de utilização do Autódromo serão formulados à Secretaria Municipal de Esportes, por intermédio da Confederação ou Federação a que pertença o solicitante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data pretendida.

Parágrafo único — Esses pedidos deverão ser instruídos com tôdas as informações e detalhes técnicos pertinentes e acompanhados de atestado de idoneidade e tradição dos promotores da competição, dos responsáveis pelas escolas de pilotagem, bem como dos pretendentes a treinos individuais, podendo a Secretaria Municipal de Esportes exigir outros documentos que julgar necessário, com têrmos de responsabilidade firmados pelas Confederações ou Federações a que os certames estiverem vinculados.

Art. 9.o — A Secretaria Municipal de Esportes poderá, a seu critério e a qualquer momento, suspender a realização das atividades autorizadas, sem responder por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Parágrafo único — Na hipótese dessas atividades serem suspensas pelo usuário, não ficará êle desobrigado das responsabilidades e pagamento estabelecidos neste decreto.

Art. 10 — Para estudo e organização do programa oficial de utilização do Autódromo, as Confederações e Federações interessadas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, até 31 de outubro de cada ano, o seu calendário oficial para o exercício subsequente.

Art. 11 — Os casos não previstos no presente decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, com a aprovação do Prefeito.

Art. 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1970, 417.o da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Paulo Salim Maluf** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Carlos Eduardo de Camargo Aranha** — O Secretário das Finanças, **Fernando Ribeiro do Val** — O Secretário Municipal de Esportes, **Carlos Joel Nelli.**

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 5 de fevereiro de 1970 — O Diretor, **Alberto Nicolau.**

TABELA ANEXA AO DECRETO N.o 8.642, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

Autódromo:

	NCr$
— Corridas de automóveis, de qualquer classe ou categoria, diurnas ou noturnas, com cobrança de ingressos 12% (doze por cento) sôbre a renda bruta, com garantia do pagamento mínimo de	3.000,00
— Para escolas de pilotagem, por período de quatro horas, por dia	50,00
— Corridas diurnas ou noturnas de motocicletas, com cobrança de ingressos 12% (doze por cento) sôbre a renda bruta, com garantia do pagamento mínimo de	200,00
— Corridas diurnas de bicicletas, com cobrança de ingressos 5% (cinco por cento) sôbre a renda bruta, com garantia do pagamento mínimo, por corrida de	100,00

Kartódromo:

	NCr$
— Corridas de karts, com cobrança de ingressos 12% (doze por cento) sôbre a renda bruta, com garantia do pagamento mínimo, por conpetição diurna, de	300,00
por competição noturna, de	500,00

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 61 do proc. 2005-0.170.785 de 2005 fls. 70
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO N.o 8.678, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

Modifica o parágrafo único do artigo 1.o do Decreto n.o 8.642, de 5 de fevereiro de 1970.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.o — O parágrafo único do artigo 1.o do Decreto n.o 8.642, de 5 de fevereiro de 1970 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Essa autorização será gratuita quando, a juízo do Prefeito, a competição se revestir de caráter turístico ou amador, não implicando tal gratuidade, em ambas hipóteses, na dispensa de pagamento de tributos".

Art. 2.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1970, 417.o da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Paulo Salim Maluf** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Carlos Eduardo de Camargo Aranha** — O Secretário das Finanças, **Fernando Ribeiro do Val** — O Secretário Municipal de Esportes, **Carlos Joel Nelli**.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 19 de fevereiro de 1970 — O Diretor, **Alberto Nicolau**.

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 18/12/2013 14:27:59.

Folha nº 62 do proc. nº 01-0785 de 2005 fls. 71
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **45902**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 45.902 18/05/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

Revogação: Revoga o Decreto nº 45.822/2005. (ver documento)

Alterações: Dec. 46.014/2005 - Altera o inciso III do art. 3º deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 46.137/2005 - Altera o inciso V do art. 4º deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 48.410/2007 - Acresce par. único ao art. 3º deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.
Folha nº 63 do proc.
Nº 01-0785 de 2005 fls. 72
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO Nº 45.902, DE 18 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a utilização dos bens públicos municipais e de seus equipamentos;

CONSIDERANDO a pertinência entre as finalidades do Autódromo Municipal José Carlos Pace e as atividades próprias da São Paulo Turismo S/A,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica permitido à São Paulo Turismo S/A o uso, a título precário e gratuito, do imóvel municipal com edificações situado na Avenida Interlagos, no qual está implantado o Autódromo Municipal José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos), para o fim específico de que referido equipamento esportivo passe a ser administrado pela permissionária.

Parágrafo único. Na administração do Autódromo, caberá à permissionária a gestão de todos os eventos nele promovidos, podendo explorar os espaços existentes no equipamento e auferir a remuneração devida.

Art. 2º. O imóvel referido no artigo 1º deste decreto, configurado na planta A-14.036/00 do arquivo do Departamento Patrimonial que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se descreve: delimitado pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-1, de formato irregular, com cerca de 901.617,40m², confrontando para quem de dentro do imóvel olha para a Avenida Interlagos, PELA FRENTE: linha mista 1-10, medindo 1.071,77m, nos trechos: linha 1-2, medindo 34,05m, linha 2-3, medindo 161,20 m, linha 3-4, medindo 14,76m, linha 4-5, medindo 71,48m, linha 5-6, medindo 6,00m, linha 6-7, medindo 320,30m, confrontando no trecho 1-7, com a Quadra Fiscal 51 do Setor 162, linha 7-8, medindo 50,80m, linha 8-9, medindo 42,79m, linha 9-10, medindo 370,39m, confrontando no trecho 7-10 com a Av. Interlagos; PELO LADO DIREITO: linha mista 10-16 medindo 782,37m, nos trechos: linha 10-11, medindo 10,13m, linha 11-12, medindo 70,77m, linha 12-13, medindo 109,31m, linha 13-14, medindo 12,15m, linha 14-15, medindo 417,12m, linha 15-16, medindo 162,89m, confrontando em toda sua extensão com área municipal adquirida, pela Comissão IV Centenário, da Sociedade Anônima Auto Estradas (croqui 300.633); PELO LADO ESQUERDO: linha mista 26-1, medindo 530,85m, nos trechos: linha 26-27, medindo 23,89m, linha 27-28, medindo 146,41m, linha 28-29, medindo 205,00m, linha 29-1, medindo 155,55m, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 51 do Setor 162; PELOS FUNDOS: linha mista 16-26, medindo 1.497,76m, nos trechos: linha 16-17, medindo 37,31m, linha 17-18, medindo 116,42m, linha 18-19, medindo 75,54m, linha 19-20, medindo 51,33m, confrontando no trecho 16-20com a Av. Estação (atual João Paulo da Silva), linha 20-21, medindo 370,96m, linha 21-22, medindo 8,90m, linha 22-23, medindo 183,16m, linha 23-24, medindo 34,21m, confrontando no trecho 20-24 com a Quadra Fiscal 51 do Setor 162, linha 24-25, medindo 613,72m, linha 25-26, medindo 6,21m, confrontando no trecho 24-26 com a Av. Jacinto Júlio.

Art. 3º. A fim de propiciar o pleno desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto da permissão de uso, poderá a permissionária celebrar com a Municipalidade convênios, termos de cooperação, parcerias ou outros ajustes legais que se afigurem necessários, observada a legislação aplicável, com vistas a viabilizar, inclusive:

I - realização de eventos de interesse da Prefeitura Municipal de São Paulo;

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 18/12/2012 14:27:59.

Folha nº 65 do proc. nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **46014**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 46.014 30/06/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Altera o Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo.

[Back]

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

DECRETO Nº 46.014, DE 30 DE JUNHO DE 2005

Altera o Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso III do artigo 3º do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

III - sub-rogação dos ajustes firmados com terceiros, inclusive os de prestação de serviços, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006, devendo até essa data a permitente, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, arcar com as respectivas despesas, ficando a permissionária responsável pela gestão do objeto do contrato."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

HERALDO CORRÊA AYROSA GALVÃO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/06/2013 14:27:59.

fls. 75
Folha nº 67 do proc.
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **46137**
Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 46.137 27/07/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Modifica o Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 46.014, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

[Back]

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 68 do proc.
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO Nº 46.137, DE 27 DE JULHO DE 2005

Modifica o Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 46.014, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso V do artigo 4º do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.

V - responder por eventuais taxas e tributos, e por todas as despesas decorrentes da permissão de uso prevista neste decreto, inclusive aquelas concernentes ao consumo de água, energia elétrica e similares, a partir de 1º de janeiro de 2006, sendo que, até essa data, a permitente, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, deverá arcar com tais despesas;

....."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

HERALDO CORRÊA AYROSA GALVÃO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de julho de 2005.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

fls. 77

Folha nº 69 do proc.
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 48410
Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 48.410 01/06/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, alterado pelos Decretos nº 46.014, de 30 de junho de 2005, e nº 46.137, de 27 de julho de 2005, relativos à permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

[Back]

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 70 do proc. fls. 78
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO Nº 48.410, DE 1º DE JUNHO DE 2007
Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, alterado pelos Decretos nº 46.014, de 30 de junho de 2005, e nº 46.137, de 27 de julho de 2005, relativos à permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO as recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Município no Processo TC nº 72.000.792.07-71, relativo à auditoria programada realizada na São Paulo Turismo S/A, tendo por objeto a gestão do Autódromo Municipal José Carlos Pace,
D E C R E T A:
Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, alterado pelos Decretos nº 46.014, de 30 de junho de 2005, e nº 46.137, de 27 de julho de 2005, relativos à permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:
"Art. 3º.
.....
Parágrafo único. Especificamente no tocante ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, a Prefeitura Municipal de São Paulo contratará a São Paulo Turismo S/A para a execução de todas as atividades e serviços previstos e necessários ao pleno cumprimento dos ajustes firmados entre a Municipalidade e os organizadores do evento, arcando, assim, com todos os custos decorrentes de sua realização."(NR)
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/06/2013 14:27:59.

Folha nº 71 do proc. 79
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **46356**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 46.356 20/09/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, nos eventos que especifica.

[Back]

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.
Folha nº 12 do proc.
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940
fls. 80

DECRETO Nº 46.356, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, nos eventos que especifica.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A atuação do Poder Público Municipal dar-se-á, com exclusividade, por meio da São Paulo Turismo S/A - SPTuris, no que se refere aos seguintes eventos:

I - festa oficial de "reveillon";

II - aniversário da Cidade;

III - Carnaval;

IV - Grande Prêmio Brasil de Fórmula I;

V I- festejos de Natal;

VII - São Paulo "Fashion Week".

Parágrafo único. Além daqueles referidos no "caput" deste artigo, a atuação da SPTuris poderá abranger outros eventos de relevante interesse da cidade, a critério da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 2º. A atuação prevista no artigo 1º deste decreto poderá compreender, conforme o caso, cumulativamente ou não, a organização, a execução, a promoção, a divulgação, a comercialização e a adoção de todas as providências que se fizerem necessárias, de acordo com as características, especificidades e natureza de cada evento.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos previstos neste decreto, a São Paulo Turismo S/A poderá firmar as avenças necessárias com a iniciativa privada, estabelecendo, nos respectivos instrumentos, os direitos e obrigações das partes envolvidas, sempre visando criar mecanismos e gerar recursos que promovam a cidade como destino turístico.

Art. 4º. Para os fins deste decreto, a utilização de bens públicos municipais objeto de Termos de Cooperação com a iniciativa privada, celebrados com fundamento no Decreto nº 45.850, de 26 de abril de 2005, fica condicionada à manutenção das melhorias promovidas pelos cooperados, bem como à garantia de visibilidade da respectiva placa indicativa.

Art. 5º. Quanto aos demais eventos, oficialmente apoiados ou realizados pela Prefeitura do Município de São Paulo, todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão, previamente à celebração de ajustes que envolvam recursos oriundos da iniciativa privada, encaminhar a proposta para avaliação da São Paulo Turismo S/A, visando verificar a sua compatibilidade com a política de captação de recursos nessa área.

Art. 6º. Os eventos relacionados no artigo 1º deste decreto contarão com os recursos orçamentários a eles destinados.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal.

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/06/2013 14:27:59.

Folha nº 73 do proc.
Nº 01-0785 de 2005 fls. 81
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **resolução AND 6 AND 1991**

Total de referências : **1**

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 6 06/06/1991 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a participaçao da Camara Municipal de Sao Paulo, nas comemoraçoes relativas ao aniversario da Cidade de Sao Paulo, no dia 25 de janeiro.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 1/1991 (ver documento)

Autor(es): Gabriel Ortega

[Back]

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

RESOLUÇÃO 06/91.
(Projeto de Resolução 01/91)
(autoria: Vereador Gabriel Ortega)

Dispõe sobre a participação da Câmara Municipal de São Paulo, nas comemorações relativas ao aniversário da Cidade de São Paulo, no dia 25 de janeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituída a participação efetiva da Câmara Municipal, nas comemorações oficiais relativas ao aniversário da fundação da Cidade, nos dias 25 de janeiro de cada ano.

Art. 2º - As solenidades correrão por conta do cerimonial da Câmara e as despesas decorrentes dependerão de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de junho de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abrau Madeira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 06 de junho de 1991.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 75 do proc. fls. 83
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 14/03/2013, PÁG 251

PROJETO DE LEI 01-00082/2013 do Vereador George Hato (PMDB)
"Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 15.063, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei no 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o evento esportivo denominado 500 milhas de Interlagos, e dá outras providências.
Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 15.063, de 15de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
17 de janeiro: o Evento 500 milhas de Interlagos Motovelocidade, por ocasião de abertura da comemoração do aniversário da cidade de São Paulo, organizado e promovido pela entidade Centauro Motor Clube e realizado, preferencialmente, no Autódromo José Carlos Pace - Interlagos;" (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

- olha nº 76 do proc. 84
Nº 01-0785 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 14/03/2013, PÁG 251

PROJETO DE LEI 01-00083/2013 do Vereador George Hato (PMDB)
"Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 15.530, de 14 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o evento esportivo denominado 200 milhas de Interlagos, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:
Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 15.063, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
17 de janeiro: o Evento 200 milhas de Interlagos Motovelocidade, por ocasião da comemora cão do dia do motociclista, organizado e promovido pela entidade Centauro Motor Clube e realizado, preferencialmente, no Autódromo José Carlos Pace - Interlagos;" (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

PUBLICADO DOC 17/05/2012, PÁG 106

PROJETO DE LEI 01-00227/2012 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)
"Acrescenta alínea ao inciso XXVIII do art. 7º da Lei nº14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a prova automobilística denominada "24 Horas de Interlagos", e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Art. 7º
XXVIII-(...)
"a prova automobilística denominada "24 Horas de Interlagos", a se realizar no autódromo homônimo anualmente no final de semana subsequente ao dia 25 de janeiro, aniversário da fundação da Cidade de São Paulo";
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.
Folha nº 78 do proc.
Nº 01-0785 de 2005 fls. 86
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 12/05/2010, PÁG. 71

PROJETO DE LEI 01-0190/2010 do Vereador Goulart (PMDB)

"Determina o envio de correspondência com os dados de eventos no autódromo municipal, aos moradores de seu entorno, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º As empresas responsáveis por qualquer evento no autódromo municipal José Carlos Pace, localizado em Interlagos, ficam obrigadas a enviar correspondência aos moradores de seu entorno, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização do evento, como requisito para a concessão da licença para eventos públicos e temporários, informando-lhes sobre:

I – as eventuais alterações no trânsito local;

II – a quantidade de público prevista;

III – a gratuidade ou o valor da entrada;

IV – a data, o horário e a duração do evento.

Parágrafo único. As empresas, mencionadas no caput deverão requerer junto à Companhia de Engenharia e Tráfego – CET, o cadastro de endereço dos moradores do entorno do autódromo municipal, para o envio da correspondência.

Art. 2º As empresas que deixarem de comprovar junto ao órgão competente do Poder Público Municipal o envio da mala direta prevista no artigo anterior, não receberão a licença e não poderão realizar o seu evento.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Maio de 2010. Às Comissões competentes."

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 79 do proc. 87
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PROJETO DE LEI 01-0043/2006 do Vereador Goulart (PMDB)

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a LISTA DOS BENS TURÍSTICOS DE VALOR EXCEPCIONAL PERMANENTE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a LISTA DOS BENS TURÍSTICOS DE VALOR EXCEPCIONAL PERMANENTE.

Art. 2º Integram a lista a que se refere o artigo 1º desta lei, entre outras que possam ser instituídas por lei, os seguintes bens:

I - O Pátio do Colégio e o conjunto arquitetônico em seu entorno;

II - A Catedral Metropolitana na Praça da Sé;

III - O Museu de Arte de São Paulo (MASP);

IV - O Museu Paulista (do Ipiranga);

V - A Estação da Luz, o Convento da Luz, o Museu de Arte Sacra e a Pinacoteca do Estado;

VI - O Monumento das Bandeiras, o Obelisco e o Parque do Ibirapuera;

VII - A Torre do Banespa (Edifício Altino Arantes);

VIII - O Parque Zoológico (Água Funda);

IX - O Memorial da América Latina (Barra Funda);

X - O Teatro Municipal e seu entorno (Praça Ramos de Azevedo);

XI - A Biblioteca Mario de Andrade;

XII - O Parque Municipal de Interlagos e o Autódromo José Carlos Pacce;

XIII - O Pico do Jaraguá;

XIV - A Área de Preservação Ambiental "Capivari Monos";

XV - O Mosteiro de São Bento (Largo de São Bento);

XVI - O Mercado Municipal (Rua Cantareira);

XVII - O Estádio do Pacaembu;

XVIII - A Estação Júlio Prestes e a Sala São Paulo;

XIX - O Viaduto Cidade de Osaka (Liberdade);

XX - O Memorial do Corinthians localizado no Parque São Jorge, sede do Sport Club Corinthians Paulista.

Art. 3º A lista ora instituída servirá de referência oficial indicativa, para o Poder Público e para a iniciativa privada poderem planejar a atividade turística no Município e a divulgação nacional e internacional da cidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2006. Às Comissões competentes."

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 03/12/2020 14:27:59.

Folha nº 8 do proc.
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
fls. 88
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PROJETO DE LEI 01-0317/2002, dos Vereadores Celso Jatene, Goulart, Paulo Frangelo, Toninho Paiva.

"Veda a destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1.º Fica vedada a destinação de recursos públicos municipais para a realização de corridas de veículos automotores denominada Grande Prêmio Brasil de Fórmula I.

Art. 2.º A proibição de que trata esta lei abrange quaisquer tipos de despesas, tais como subvenções, ajudas, auxílios, aumentos de capital, execuções de obras e serviços e outros gastos que caracterizem suporte à competição mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 3.º Fica proibida a concessão, para o Grande Prêmio Brasil de Fórmula I, de isenções, reduções de base de cálculo e outros incentivos tributários de qualquer espécie que impliquem em renúncia fiscal.

Parágrafo único. Ficam revogadas todas as isenções tributárias relativas às corridas de Fórmula I.

Art. 4.º Na celebração de quaisquer contratos da Prefeitura Municipal de São Paulo para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I, a participação da Municipalidade fica limitada à cessão de utilização do Autódromo Municipal José Carlos Pacce.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei nº 11.483, de 01 de março de 1994.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002. Às Comissões competentes."

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 81 do proc.
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0182/1999

Institui o "Museu do Automóvel da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Museu do Automóvel da Cidade de São Paulo", a ser implantado no Autódromo José Carlos Pace – Interlagos, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 82 do proc.
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

A propositura visa instituir o "Museu do Automóvel da Cidade de São Paulo", a ser implantado no Autodromo José Carlos Pace – Interlagos, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

O Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O projeto, como se depreende, visa dar a São Paulo um museu de automóveis, como ocorre em várias cidades do mundo.

Não irá ele restringir-se somente a tipos e marcas de carros antigos, que é importante. Pretende-se, também, que do acervo façam parte, na medida do possível, automóveis que tenham pertencido a grandes personalidades de todos os nossos segmentos históricos, culturais, políticos e esportivos.

Tem-se em mira que da regulamentação se permita algumas exposições temporárias de carros antigos pertencentes a terceiros, os quais, dentro de um período, concordariam que seus carros fizessem parte do museu, para a visitação pública. Certas exposições poderiam, inclusive, arrecadar fundos financeiros para campanhas beneficentes e assistenciais.

A direção do Museu, face ao que seria regulamentado em decreto, estaria autorizada a receber carros que venham a ser doados por empresas e colecionadores.

Temos a certeza que o Museu do Automóvel da Cidade de São Paulo será uma grande atração turística não só interna, nas também em termos de Brasil, pois é feliz o povo que tem memória.

Temos a certeza que, pelo seu grande alcance cultural-histórico, o Egrégio Plenário acolherá a propositura que ora apresentamos.

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0232/1996

Cria a "Galeria de Honra do Automobilismo Brasileiro", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a erigir a "Galeria de Honra do Automobilismo Brasileiro" no Autódromo José Carlos Pace - Interlagos, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 84 do proc.
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0057/92-7

Autoriza o Executivo a ceder o espaço do Autódromo e Cartódromo de Interlagos para a população desenvolver atividades de lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder o Espaço do Autódromo e Cartódromo de interlagos para a população desenvolver atividades de lazer.

Art. 2º - A população poderá utilizar os espaços para suas atividades recreativas durante a semana e nos finais de semana das 5:00 horas até às 22:00 horas.

Art. 3º - Fica a critério do Executivo ceder os locais quando houver atividades que constem do calendário da Prefeitura.
Ex: Corrida de fórmula 1, etc..

Art. 4º - A regularização desta lei dar-se-á em 30 dias após sua aprovação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com essa lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 04 de março 1992.

Arselino Tatto
Vereador PT

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 85 do proc.
Nº 01-0785 de 2005
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de lei visa garantir a utilização dos espaços do Autódromo e Cartódromo de Interlagos, para a população desenvolver atividades de lazer.

Na grande região sul da cidade de São Paulo existem poucas opções para que a população desenvolva atividades de lazer. A liberação desses espaços durante a semana e nos finais de semana será de extrema importância principalmente para a população carente.

Em se tratando de antiga reinvindicação da população, conto com o opoio dos nobres vereadores no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de março de 1992.

Arselino Tatto
Vereador PT

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

impresso no serviço gráfico da CMSP.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
3 / 12 / 14 às 12 h 33

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora
David Soares
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 / 12 / 2014
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao nobre Vereador Adsó Amaro
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 de 03 de 15
Presidente

Segue — juntado —, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado — sob folha(s) nº 86 e 87 Em 08 / 06 / 15
Vinicius Moreira Nascimento
RF. 11.261 - SOF 12

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 86 do

Processo nº 01-785/05

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.231 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

PARECER Nº 922/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 785/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa determinar que a São Paulo Turismo S/A construa arquibancadas fixas no Autódromo de Interlagos José Carlos Pace, estabelecendo, ademais, que nos vãos dessas arquibancadas deverão ser construídas quadras poliesportivas, salas de aula e espaços de convivência para atender às escolas da rede pública municipal de ensino, à Escola Básica de Mecânica de Interlagos, bem como a outros cursos ligados ao automobilismo.

De acordo com a justificativa da propositura, os atuais 15.000 lugares nas arquibancadas fixas do Autódromo serão ampliados, "oferecendo à população maior conforto e segurança", e a construção de quadras poliesportivas nos vãos das arquibancadas contribuirá "para criar alternativas de entretenimento, lazer e a integração da população com seus espaços públicos". Ainda conforme a justificativa, a mencionada Escola de Mecânica Automotiva "desde a sua fundação formou e ajudou na colocação de mais de 1,9 mil profissionais na área".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de correção de equívoco de grafia, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 785/2005

Dispõe sobre a construção de arquibancadas, quadras poliesportivas e salas de aula no Autódromo de Interlagos José Carlos Pace, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A São Paulo Turismo S/A deverá construir arquibancadas fixas no Autódromo "José Carlos Pace".

Art. 2º Nos vãos das arquibancadas fixas do Autódromo "José Carlos Pace", a São Paulo Turismo S/A deverá construir quadras poliesportivas, salas de aula e

RELCOM
955/2015

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

P.L. nº 785/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 87 ao

Processo nº 01-785/05

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

espaços de convivência para atender às escolas da rede pública municipal de ensino, à Escola Básica de Mecânica de Interlagos, bem como a outros cursos ligados ao automobilismo.

Art. 3º A São Paulo Turismo S/A poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/06/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo
CONTRÁRIO

Ver. Ricardo Nunes

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 4 / 6 / 15
Pág. 770 Col. 4
Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 21

São Paulo 18 / 06 / 15

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
02 / 01 / 2018

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio do Plenário - SGP 21
RF. 11020

MFN 65278

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 21/02/13
Arquivado novamente em 17/01/17
Com 87 folhas.

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 88 a 90 e folha de informação sob nº 91 em 02 / 2017

Lina Angélica M. Gumauskas
Taquígrafa Legislativa
RF 10.157

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

DEFERIDO
07 FEV 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 38 fls. 98
do Processo nº 01-785 de 2005
Lina Angélica M. Gumauskas
Legislativo

REQUERIMENTO

RDS
40/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

PL	25/1997
PL	37/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PR	14/1998
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	392/1998
PL	398/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001
PL	27/2002
PL	28/2002
PDL	68/2002
PL	266/2002
PL	317/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	704/2002
PL	744/2002
PR	4/2003

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
08 FEV 2017
SGP. 42

14:48 02/02/2017 016994 - Protocolo Legislativo - SGP.22
Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 89 do Processo nº 01 785 de 2005
Lina Angélica M. Carneiro dos Santos
Documentalista
RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	277/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	799/2005
PLO	4/2006
PLO	6/2006
PR	9/2006
PR	17/2006
PR	21/2006
PR	25/2006
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	229/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	381/2006
PL	382/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006
PL	615/2006
PL	616/2006
PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

Folha nº 20 do Processo nº 01-785 de 2005
Lina Angelica
Documentarista
RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR	6/2010
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	284/2013
PL	300/2013
PL	371/2013
PL	467/2013
PL	614/2013
PL	626/2013
PL	627/2013
PL	628/2013
PL	679/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	754/2013
PL	759/2013
PL	777/2013
PL	797/2013
PL	798/2013
PL	802/2013
PL	821/2013
PL	868/2013
PL	896/2013
PL	10/2014
PL	52/2014
PL	61/2014
PL	92/2014
PL	122/2014
PL	125/2014
PL	149/2014
PL	294/2014
PL	299/2014
PL	335/2014
PL	525/2014
PL	540/2014
PL	4/2015
PL	6/2015

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.

Jose Police Neto
Líder do PSD

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 91

do processo nº 01-785 de 20 05 10 / 02 / 2017 (a)

Lina Ange[illegible] Leonidas
Documentalista
RF 100.927

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-40/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 02 / 2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

À SGP - 21

13/02/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) numerado(s) sob nº(s) 92 a 94 e folha de informação sob nº 02/03/17

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.40

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em [redacted].saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

DEFERIDO

09 FEV 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 92 do Processo nº 01.785 de 95

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.[illegible]

REQUERIMENTO

RDS
101/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, que seja admitida a minha coautoria aos PL´s abaixo relacionados, de iniciativa do Ex-Vereador Antônio Goulart:

PL	25/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001

EQUIPE [illegible]

09 FEV 2017

SGP. 42

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 93 do Processo nº 01-785 de 05
Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.4...

PL	27/2002
PL	28/2002
PL	266/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	744/2002
PR	4/2003
PR	15/2003
PL	311/2003
PL	329/2003
PL	342/2003
PL	351/2003
PL	423/2003
PL	669/2003
PL	822/2003
PL	823/2003
PL	824/2003
PL	59/2004
PL	90/2004
PL	166/2004
PL	554/2004
PL	111/2005
PL	118/2005
PL	298/2005
PL	474/2005
PL	565/2005
PL	699/2005
PL	731/2005
PL	732/2005
PL	733/2005
PL	785/2005
PL	167/2006
PL	209/2006
PL	210/2006
PL	244/2006
PL	251/2006
PL	401/2006
PL	429/2006
PL	434/2006
PL	477/2006
PL	491/2006

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 08/12/2020 14:27:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 94 do Processo nº 01-785 de 05
Rodrigo A. Tomáz
Técnico Administrativo
RF 1[illegible]

PL	631/2006
PR	8/2007
PL	735/2007
PR	6/2008
PL	30/2008
PL	366/2008
PR	3/2009
PL	641/2009
PLO	7/2010
PL	50/2010
PL	162/2010
PL	547/2010
PR	18/2013
PL	300/2013
PL	467/2013
PL	680/2013
PL	696/2013
PL	777/2013
PL	540/2014
PL	6/2015

Rodrigo Goulart
Vereador

De acordo,

Jose Police Neto
Vereador – Lider PSD

Antonio Goulart

Matéria PL 785/2005. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240668.